

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR  
**DIÁRIO OFICIAL**  
ELETRÔNICO

Nº 3017– Ano 13 Quinta-feira, 14 de Julho de 2022

Criciúma - Santa Catarina

## Índice

Lei Complementar.....	1
Leis.....	2
Decretos.....	3
Atas.....	7
Aviso de Licitação.....	9

## Lei Complementar

### Governo Municipal de Criciúma

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 473, de 14 de julho de 2022.

*Institui o Benefício Especial pela adesão patrocinada ao Regime Previdência Complementar do Município de Criciúma (RPC) e altera a Lei Complementar nº 421, de 05 de novembro de 2021.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Fica instituído o Benefício Especial de Migração (BEM) aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Criciúma (RPPS) que optarem, nos termos da Lei Complementar nº 421, de 05 de novembro de 2021, pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Município de Criciúma (RPC).

**Art.2º** O BEM tem natureza indenizatória e destina-se a compensar o servidor pela opção de sujeitar-se ao RPPS, de caráter obrigatório, e ao RPC, de caráter facultativo.

Parágrafo único Os servidores que, posteriormente à adesão, optarem pela saída do RPC, não perderão o direito ao BEM.

**Art.3º** Somente fazem jus ao BEM os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Criciúma que, cumulativamente: I- tenham ingressado, em cargo efetivo, no serviço público anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 421, de 05 de novembro de 2021;

II- possuam salário de contribuição no RPPS em valor superior ao limite máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§1º Para a verificação da data de ingresso do servidor no serviço público, será observado o disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 12, de 20 de dezembro de 1999.

§2º Para fazer jus ao BEM o servidor deverá permanecer vinculado ao RPPS do Município.

§3º Aos servidores que, anteriormente à vigência desta Lei, tenham optado pela adesão patrocinada ao RPC, fica garantido direito à percepção do BEM, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§4º O disposto no §3º deste artigo se dará de forma prospectiva e sem prejuízo à regra estabelecida no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

**Art.4º** O valor mensal do BEM corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do Fator do Benefício, que será calculado nos seguintes termos:

I.  $FB = (RBS \times ALP) - \{[(RBS - TINSS) \times 0,065] + (TINSS \times ALP)\}$ .

§1º A Remuneração Bruta do Servidor (RBS) é o vencimento pecuniário pelo exercício de cargo público, com o valor fixado em Lei, sobre o qual incidem as contribuições previdenciárias;

§2º A Alíquota Patronal (ALP) considerada será a de 28% (vinte e oito por cento), indicada no inciso I do art. 6º, da Lei Complementar nº 450, de 21 de dezembro de 2021, ainda que posteriormente modificada.

§3º O Teto do INSS (TINSS) é o valor máximo, anualmente fixado, das aposentadorias concedidas aos trabalhadores sujeitos ao RGPS.

§4º Sendo o RBS reajustado em percentual inferior ao TINSS, o percentual de que trata o *caput* deste artigo será majorado em tantos pontos percentuais quanto sejam necessários à manutenção da equivalência que seria verificada caso fossem idênticos os reajustes.

**Art.5º** O BEM será custeado com dotações orçamentárias e recursos financeiros próprios do Poder Executivo, relativamente aos servidores a ele vinculados.

§1º As parcelas do BEM serão creditadas, mensalmente, na conta corrente do servidor, conjuntamente com a remuneração à qual tem direito pelo desempenho de suas funções.

§2º Para o reconhecimento do direito à percepção do BEM, o servidor deverá endereçar requerimento ao Setor de Recursos Humanos, o qual deverá, não havendo inconsistências, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido, homologá-lo, devendo adotar as providências administrativas necessárias à plena eficácia da opção a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação do pedido.

§3º Nenhum valor será pago após a aposentaria ou o óbito do servidor.

**Art.6º** O art. 19 da Lei Complementar nº 421, de 05 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19 Aos servidores de cargos efetivos que ingressaram no serviço público antes da vigência do Regime de que trata o art. 1º desta Lei e que possuam remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do RGPS, desde que optem pela adesão ao RPC, será garantido o pagamento de benefício indenizatório específico. Parágrafo único O valor e a periodicidade de pagamento do benefício de que trata o *caput* deste artigo, a ser fixado com base em critérios técnicos, será definido em Lei Complementar específica. (NR).

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 14 de julho de 2022.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

PLC-EXE 20/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

# Leis

## Governo Municipal de Criciúma

### LEI Nº 8.161, de 8 de julho de 2022.

*Altera dispositivos da Lei nº 5.909, de 14 de setembro de 2011, que "dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas no município de Criciúma e dá outras providências.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** O "caput" do artigo 1º da Lei nº 5.909, de 14 de setembro de 2011, que "dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas no município de Criciúma e dá outras providências", bem como as alíneas "a" e "b" do inciso I do §1º do mesmo artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam as agências bancárias estabelecidas no município de Criciúma obrigadas a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixa presencial e para atendimentos gerenciais, popularmente chamados de atendimento de mesa, a fim de que os serviços sejam prestados em tempo razoável."

§1º(...)

I-(...)

a) até 20 (vinte) minutos no setor de caixa presencial e 30 (trinta) minutos para atendimentos gerenciais, em dias normais;

b) até 30 (trinta) minutos no setor de caixa presencial e 40 (quarenta) minutos para atendimentos gerenciais, em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipal, estadual e/ou federal, e nos dias de recolhimento de tributos municipal, estadual e/ou federal.

(...)"

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Criciúma, 8 de julho de 2022.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

PL 37/2022 – Aatoria: Antonio Cordova de Oliveira

## **LEI Nº 8.164, de 14 de julho de 2022.**

*Desvincula 30% (trinta por cento) da receita corrente da Contribuição de Serviço de Iluminação Pública, até 31 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 76-B dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Fica desvinculado, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da receita corrente da Contribuição de Serviço de Iluminação Pública, inclusive a receita já arrecadada e o respectivo saldo financeiro existente no momento da publicação desta lei.

**Art.2º** Fica autorizado a remanejar, criar crédito especial ou suplementar, adequar a lei orçamentária do Município, por ato próprio em decorrência desta lei.

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 14 de julho de 2022.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

PE 55/2022 – Clesio Salvaro

# Decretos

## Governo Municipal de Criciúma

### **DECRETO SG/nº 1055/22, de 17 de junho de 2022.**

*Revoga o Decreto SG/nº 1719/21 de 17 de dezembro de 2021.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIUMA,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05/07/90,

Considerando, o Memorando nº 846/2022, da Gerência de Gestão de Pessoas,

DECRETA:

**Art.1º** Fica revogado o Decreto SG/nº 1719/21, de 17 de dezembro de 2021, que colocou o servidor **LUCAS BOAVENTURA DAL SASSO**, matrícula nº 45.140, à disposição do Cartório Eleitoral de Criciúma – 10ª Zona Eleitoral.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 1º de junho de 2022.

Criciúma, 17 de junho de 2022.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

DAM/cbm.

(Republicado por Incorreção)



**DECRETO SG/nº 1170/22, de 1 de julho de 2022.**

*Cede servidor à Instituição Comunitária de Ensino-UNESC.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando, o Termo de Convênio nº 001/2022 e o Primeiro Termo Aditivo do Convênio nº 014/SMS/2022, firmado entre o Município e a Instituição Comunitária de Ensino-UNESC,

Considerando ainda o Parecer Jurídico nº 6/2022 e o Processo Administrativo nº 641835/2022,

RESOLVE:

**Art.1º** Ceder a servidora Leticia Vieira de Oliveira, matrícula nº 55.120, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, lotada com 40 horas semanais, à Instituição Comunitária de Ensino-UNESC, com ônus para a Instituição, a partir de 1 de julho de 2022 por 12 (doze) meses até 1 de julho de 2022.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 1 de julho de 2022.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

DAM/cbm

**DECRETO SG/nº 1201/22, de 8 de julho de 2022.**

*Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Criciúma - CODEC, para biênio 2021-2023.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.439, de 13 de dezembro de 2002 e nos termos do Decreto SG/nº 1157/21, que homologa o regimento interno, resolve:

ALTERAR

a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência instituído pelo Decreto SG/nº 426/21 de 09/03/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**II – ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL****h) Instituto Nacional de Seguro – INSS**

Titular: Caren Delfino Pivetta Lapolli

Suplente: Eliane Aparecida de Oliveira

Criciúma, 8 de julho de 2022.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

dam/erm.

**DECRETO SG/nº 1202/22, de 8 de julho de 2022.**

*Altera a redação do Decreto SG/nº 1286/19, de 25 de setembro de 2019.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 446, de 21/12/2021, que cria Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Criciúma e a extinção da Fundação do Meio Ambiente - FAMCRI,

**DECRETA:**

**Art.1º** A alínea “b” do art. 517 do Decreto SG/nº 1286/19, que instituiu o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Município de Criciúma, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 517. ....

[...]

b) Representante da Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Criciúma;

[...]

**Art.2º** Permanece em vigor as demais disposições do Decreto SG/nº 1286/19.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 8 de julho de 2022.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

ERM.

**DECRETO SG/nº 1203/22, de 8 de julho de 2022.**

*Exonera, a pedido, Angela Maria Fernandes Marcelino, do cargo de Assistente de Serviço DASI-03.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando memorando nº 1016/2022, da Gerência de Gestão de Pessoas, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 5 de julho de 2022, **ANGELA MARIA FERNANDES MARCELINO**, matrícula nº 65.687, do cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DASI-03, do Gabinete do Prefeito, nomeada em 18/01/2018 pelo Decreto SG/nº 025/18.

Criciúma, 8 de julho de 2022.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

DAM/jrm

**DECRETO SG/nº 1204/22, de 8 de julho de 2022.**

*Nomeia membros para compor o Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM – Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Município de Criciúma e revoga o Decreto SG/nº 1130/20 de 11 de setembro de 2020.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, de acordo com o art. 12 da Lei Municipal nº 7.445 de 7 de junho de 2019 e o art. 517 do Decreto SG/nº 1286/19 de 25 de setembro de 2019,

**DECRETA:**

**Art.1º** Ficam nomeados para compor o **Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM** – Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Município de Criciúma, os seguintes membros titulares e suplentes:

**I - Representantes da Gerência de Agricultura e Agronegócio da Secretaria****Municipal da Fazenda:**

Titular: Manuela de Souza Antunes

Suplente: Maria Eduarda Mastella Cascaes

**II - Representantes da Diretoria Municipal do Meio Ambiente de Criciúma:**

Titular: Rodrigo Diomário da Rosa  
Suplente: Anequésselen Bitencourt Fortunato

**III - Representantes da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Mari Helen Pagani Possamai  
Suplente: Gabrielle da Luz Moneretto

**IV - Representantes da Empresa de Pesquisa e Extensão Rural – EPAGRI:**

Titular: Marcelo Silva Pedroso  
Suplente: Roberto Francisco Longhi

**V - Representantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário–CIM-AMREC:**

Titular: Bruna Correa Viel  
Suplente: Daniel Michels Spillere

**Art.2º** Revoga-se o Decreto SG/nº 1130/20, de 11 de setembro de 2020.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de julho de 2022.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

dam/erm.

**DECRETO SG/nº 1221/22, de 13 de julho de 2022.**

*Autoriza a contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Criciúma n. 6.856/2017 e precipuamente com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o “caput” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 37 da Carta da República que preceitua que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO que em consonância com os dispositivos supramencionados, a Lei Municipal n. 6856/2017 permite a contratação temporária de excepcional interesse público, desde que devidamente justificada;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS nas suas diferentes modalidades são pontos de atenção estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS ofertando serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituído por equipe multiprofissional e que atua sobre a ótica interdisciplinar realizando, prioritariamente, atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial, substitutivos ao modelo asilar;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS são serviços de saúde municipal, abertos, comunitários, com objetivo de oferecer atendimento à população, realizar o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;

CONSIDERANDO a função do CAPS, de evitar internações em hospitais psiquiátricos, acolher e atender as pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, procurando preservar e fortalecer os laços sociais do usuário, promover a inserção social das pessoas com transtornos mentais por meio de ações intersetoriais, além de regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental, dar suporte a atenção à saúde mental na rede básica, organizar a rede de atenção às pessoas com transtornos mentais nos municípios, dentre outras;

CONSIDERANDO a justificativa que instrui o Processo Administrativo n. 642849;

CONSIDERANDO que o perfil populacional dos municípios é sem dúvida um dos principais critérios para o planejamento da rede de atenção à saúde mental para a implantação de centros de Atenção Psicossocial, sendo o critério populacional compreendido apenas como um orientador para o planejamento das ações de saúde, onde, de fato, fica a cargo do gestor local, articulado com as outras instâncias de gestão do SUS, definir os equipamentos que melhor respondam às demandas de saúde mental do município;

CONSIDERANDO que o Município de Criciúma aderiu ao programa CAPS nas modalidades CAPS II, CAPS III, CAPS II AD (álcool, crack e outras drogas) e CAPS ij (infanto juvenil);

CONSIDERANDO que todos os programas instituídos pelo Ministério da Saúde exigem em sua composição, equipe mínima para o desempenho dos serviços, geralmente nas categorias de médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, técnico em enfermagem, nutricionista, higienizador, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de compor as equipes dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, à realização do Processo Seletivo Simplificado n. 021/2021 e a existência de candidatos aptos para a contratação em processo seletivo vigente e,

CONSIDERANDO que o V do §1º do art. 2º da Lei 6.856/2017, considera como hipótese caracterizadora de necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação para implantação do programa, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

DECRETA:

**Art.1º** Fica autorizada a contratação de 1 (um) técnico de enfermagem aprovado no Processo Seletivo Simplificado n. 021/2021, observando a rigorosa ordem de classificação, para compor a equipe do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** O contrato de trabalho será regido pela Lei Municipal nº 6856, de 9 de março de 2017.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 13 de julho de 2022.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

CMN/LCL

# Atas

## Governo Municipal de Criciúma

### ATA 04 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 057/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 633981)

**ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ANÁLISE E CONFERÊNCIA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO E CIENCIA DO BENEFICIO DA CONDIÇÃO DE EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.**

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de construção do prédio da nova E.M.E.B. CAETANO RONCHI (áreas = escola 3.339,07m<sup>2</sup>, creche 434,98m<sup>2</sup> e ginásio 1.109,75m<sup>2</sup>), na rua Lucas Peruchi – bairro São Defende no Município de Criciúma-SC. **(TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - PORTARIA Nº 466/SEF).**

Às dezesseis horas e trinta minutos, do dia treze, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº Decreto SG/nº 133/22 de 31 de janeiro de 2022, alterado pelo decreto SG/nº 894/22 de 11 de maio de 2022, para análise e conferência das propostas de preços da CONCORRÊNCIA Nº 057/PMC/2022. Aberta a sessão pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela informou a Comissão que após análise e conferência das planilhas orçamentárias pela servidora Engª Kátia Mª Smielewski Gomes, pertencente ao quadro técnico da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, onde expediu parecer técnico nº 112/2022 datado de 13/07/2022, e constatou-se que os preços ofertados pelas empresas licitantes, estavam

corretas e atendem a planilha orçamentária oficial e que os preços unitários e global propostos são exequíveis e estão dentro dos praticados no mercado da região, mantendo assim a classificação geral:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	ENGENHARIA CASTANHEL LTDA	R\$15.583.753,41
2ª	CASA DO CONSTRUTOR & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	R\$15.967.714,95
3ª	FECEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$17.358.110,25
4ª	CAMILO & GHISI LTDA	R\$17.459.429,24
5ª	MTX CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	R\$17.597.529,42
6ª	SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R\$18.006.666,66

Observado a documentação das licitantes foi constatado que a empresa CASA DO CONSTRUTOR & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, classificada em 2º lugar, é registrada em regime de EPP (Empresa de Pequeno Porte), portando, desta forma, pode se beneficiar do direito de preferência para contratação, conforme disciplinado na Lei Complementar Nº. 123/2006. Diante disso o representante legal da empresa CASA DO CONSTRUTOR & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP será notificado, para que, caso seja do seu interesse, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para envio de uma nova proposta acompanhada dos respectivos cronogramas, com valores abaixo do preço global ofertado pela 1ª (primeira) classificada, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data da publicação notificação (cópia desta Ata) publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (quarta-feira), aos treze dias do mês de julho do ano de 2022.

**KARINA TRES**

Presidente

**OSMAR CORAL**

Membro

**GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO**

Membro-Secretário

**LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO**

Membro

**ANTONIO DE OLIVEIRA**

Membro

## ATA 02 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 132/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 640890)

### ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ANÁLISE E CONFERÊNCIA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO E CIENCIA DO BENEFICIO DA CONDIÇÃO DE EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo pertinente para construção e instalação de estrutura metálica e cobertura na “RUA COBERTA” GIRO LODETTI no centro do Município de Criciúma-SC.

Às quinze horas e trinta minutos, do dia doze, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº Decreto SG/nº 133/22 de 31 de janeiro de 2022, alterado pelo decreto SG/nº 894/22 de 11 de maio de 2022, para análise e conferência das propostas de preços da CONCORRÊNCIA Nº 132/PMC/2022. Aberta a sessão pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela informou a Comissão que após análise e conferência das planilhas orçamentárias pela servidora Engª Kátia Mª Smielevski Gomes, pertencente ao quadro técnico da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, onde expediu parecer técnico nº 109/2022 datado de 12/07/2022, e constatou-se que os preços ofertados pelas empresas licitantes, estavam corretas e atendem a planilha orçamentária oficial e que os preços unitários e global propostos são exequíveis e estão dentro dos praticados no mercado da região, mantendo assim a classificação geral:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1º	SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R\$ 2.777.776,57
2º	ENGENHARIA CASTANHEL LTDA	R\$ 2.956.547,20
3º	JK ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - EPP	R\$ 2.999.999,99
4º	ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	R\$ 3.198.006,06

Observado a documentação das licitantes foi constatado que a empresa JK ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - EPP, classificada em 3º lugar, é registrada em regime de EPP (Empresa de Pequeno Porte), portando, desta forma, pode se beneficiar do direito de preferência para contratação, conforme disciplinado na Lei Complementar Nº. 123/2006. Diante disso o representante legal da empresa JK ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - EPP será notificada, para que, caso seja do seu interesse, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para envio de uma nova proposta acompanhada dos respectivos cronogramas, com valores abaixo do preço global ofertado pela 1ª (primeira) classificada, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data da publicação notificação (cópia desta Ata) publicada no Diário Oficial

Eletrônico do Município. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (terça-feira), aos doze dias do mês de julho do ano de 2022.

**KARINA TRES**

Presidente

**OSMAR CORAL**

Membro

**GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO**

Membro-Secretário

**LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO**

Membro

**ANTONIO DE OLIVEIRA**

Membro

## ATA 02 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 133/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 641057)

### ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ANALISADAS E CONFERIDAS PELA AREA TÉCNICA E ABERTURA DO PRAZO DE RECURSO DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de pavimentação asfáltica na AVENIDA ANTONIO SCOTTI, numa extensão de 3.434,00m, localizada no bairro Primeira Linha - município de Criciúma-SC. (TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – GOVERNO ESTADO DE SANTA CATARINA – Portaria 364/SEF - 06/09/2021).

Às dezesseis horas, do dia treze, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 133/22 de 31 de janeiro de 2022, alterado pelo decreto SG/nº 894/22 de 11 de maio de 2022, para registro do recebimentos das propostas de preços que foram analisadas e conferidas pelo quadro técnico da Secretaria de infraestrutura, Planejamento Mobilidade Urbana, que emitiu parecer técnico nº 111/2022 datado de 13/07/2022, expedido pela servidora Engª Katia Maria Smielewski Gomes, onde constatou-se, que estavam corretas e atendem a planilha orçamentária oficial e que os preços unitários e global propostos pelas empresas são exequíveis e estão dentro dos praticados no mercado da região, mantendo-se assim a classificação final:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1º	SETEP CONSTRUÇÕES S.A.	R\$ 20.550.189,49
2º	JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	R\$ 21.907.228,23
3º	CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA	R\$ 21.976.086,06

As licitantes serão científicas via publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Diante do resultado a Comissão de licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas, consultas e extração de cópias. O parecer técnico acima referido faz parte integrante desta Ata como se nela estivesse transcrito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (quarta-feira), aos treze dias do mês de julho do ano de 2022.

**KARINA TRES**

Presidente

**OSMAR CORAL**

Membro

**GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO**

Membro-Secretário

**LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO**

Membro

**ANTONIO DE OLIVEIRA**

Membro

## Aviso de Licitação

### Governo Municipal de Criciúma

#### EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 151/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 641479)

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de construção do novo ginásio poliesportivo coberto com 699,15m² de área, na E.M.E.B. ANTÔNIO MANGILLI, localizada no bairro Primeira Linha - Município de Criciúma-SC.

**DATA ENTREGA DOS ENVELOPES:** até às 13h45min do dia 02 de agosto de 2022

**DATA ABERTURA DA SESSÃO:** dia 02 de agosto de 2022 às 14h00min

**LOCAL:** sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

**EDITAL:** completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0\*\*48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br).

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 13 de julho de 2022.

**JOÃO BATISTA BELLOLI** - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)

---